

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
Vigência: 1º de janeiro de 2010

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010, aplicável aos **empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados** em firma ou empresa de atividade industrial:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 9.524,25	Contribuição Mínima	76,19
2	De 9.524,26 a 19.048,50	0,8	0,00
3	De 19.048,51 a 190.485,00	0,2	114,29
4	De 190.485,01 a 19.048.500,00	0,1	304,78
5	De 19.048.500,01 a 101.592.000,00	0,02	15.543,58
6	De 101.592.000,01 Em diante	Contrib. Máxima	35.861,98

Notas:

1) As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.524,25 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 76,19, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;

2) As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 101.592.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 35.861,98, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;

Observações:

- 1) As empresas **não deverão recolher a referida contribuição ao Sindicato das Indústrias de Alimentação de Bauru e Região**, o qual foi impugnado em 18.01.93, através do despacho do Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 05.03.93, **não representando assim as categorias de Massas Alimentícias e Biscoitos, daquela região;**
- 2) **As empresas não deverão recolher a referida contribuição ao SIMPI – Sindicato das Micros e Pequenas Empresas**, o qual foi processado pelo SIMABESP e outros Sindicatos e já perdeu mais de 100 processos na justiça, não representando assim as empresas com até 50 empregados como pretendem;
- 3) **A Contribuição Sindical não está incluída na legislação do SIMPLES**, portanto, mesmo as empresas que optarem por este regime, **estão obrigadas ao** recolhimento desta Contribuição, conforme artigos 578 e 581, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Sem mais, colocamo-nos ao seu dispor para demais informações pelo **Telefax: (11) 3251.3455** ou **e-mail: simabesp@simabesp.org.br**.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009

Atenciosamente

JOSÉ DOS SANTOS DOS REIS
Presidente Executivo